



PENSÃO POR MORTE PARA CÔNJUGES: critério etário, justiça social e sustentabilidade previdenciária

Fabio Sandro Lemos de Lima¹

Adeneele Moussalem²

RESUMO: A pensão por morte constitui um dos principais mecanismos de proteção social no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo como finalidade substituir a renda do segurado falecido e garantir a subsistência de seus dependentes. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.135/2015 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019, passou-se a vincular a duração do benefício à idade do cônjuge sobrevivente, sendo vitalícia apenas para aqueles com 45 anos ou mais. O presente estudo tem como objetivo analisar criticamente essa regra, questionando se é justo que a duração de um benefício substitutivo da renda familiar dependa exclusivamente da idade do beneficiário na data do óbito. Além disso, observa-se que a limitação temporal da pensão por morte pode impactar diretamente a estabilidade financeira e social dos dependentes, especialmente daqueles que enfrentam maiores dificuldades de reinserção no mercado de trabalho após a perda do segurado. Assim, torna-se necessário discutir a compatibilidade dessa regra com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da solidariedade que orientam o sistema previdenciário brasileiro, buscando alternativas que conciliem equilíbrio financeiro e efetiva proteção aos dependentes do segurado falecido. Trata-se de pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, baseada em revisão bibliográfica e documental. Os resultados indicam que, embora o critério etário contribua para a sustentabilidade do sistema previdenciário, ele pode gerar distorções sociais ao desconsiderar fatores como dependência econômica e desigualdade social. Conclui-se que a adoção de critérios mais flexíveis é necessária para garantir maior justiça distributiva no sistema previdenciário.

Palavras-chave: Pensão por morte. Previdência social. expectativa de vida. justiça social.

1 INTRODUÇÃO

A pensão por morte representa um dos principais mecanismos de proteção social previstos no Regime Geral de Previdência Social, tendo como finalidade assegurar a manutenção econômica dos dependentes do segurado falecido por meio da substituição da renda familiar. Inserido no sistema de seguridade social brasileiro, esse benefício possui relevante função social, especialmente em situações de vulnerabilidade decorrentes da perda do provedor financeiro da família. Tradicionalmente, sua concessão esteve associada à ideia de proteção contínua aos dependentes, refletindo os princípios de solidariedade e amparo social que fundamentam a previdência social.

Entretanto, as transformações econômicas, sociais e demográficas ocorridas nas últimas décadas passaram a influenciar diretamente a formulação das políticas previdenciárias no Brasil. O aumento da expectativa de vida, o envelhecimento populacional e as discussões relacionadas ao equilíbrio financeiro do sistema previdenciário impulsionaram a adoção de reformas voltadas à contenção de gastos públicos e à sustentabilidade atuarial do

¹ fabiosand@hotmail.com

² agadvocaciarioo@gmail.com <http://lattes.cnpq.br/0679615466236142>



regime. Nesse contexto, a proteção previdenciária passou a ser analisada não apenas sob a perspectiva social, mas também sob critérios econômicos e fiscais.

Dentre as alterações promovidas no sistema, destaca-se a Lei nº 13.135/2015, que modificou significativamente as regras da pensão por morte ao estabelecer a duração variável do benefício conforme a idade do cônjuge ou companheiro sobrevivente. A partir dessa mudança, a pensão vitalícia passou a ser destinada apenas aos beneficiários com idade mínima determinada pela legislação, sob a justificativa de que dependentes mais jovens possuem maior possibilidade de reinserção no mercado de trabalho. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 reforçou a tendência de reestruturação previdenciária ao promover mudanças voltadas ao equilíbrio financeiro do sistema.

Contudo, embora as reformas previdenciárias tenham sido fundamentadas na necessidade de sustentabilidade do regime, observa-se que a adoção exclusiva do critério etário pode gerar questionamentos quanto à efetividade da proteção social oferecida aos dependentes. Isso porque fatores como dependência econômica, desigualdade social, dificuldades de inserção profissional e diferentes realidades socioeconômicas nem sempre são considerados na definição da duração do benefício. Dessa forma, surge a necessidade de refletir acerca da compatibilidade dessas limitações com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção social que orientam o sistema previdenciário brasileiro.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar criticamente a vinculação da duração da pensão por morte à idade do beneficiário, discutindo os impactos sociais e jurídicos dessa limitação no âmbito da proteção previdenciária. Busca-se compreender se o atual modelo atende adequadamente à finalidade constitucional da previdência social ou se a adoção de critérios mais flexíveis seria necessária para garantir maior justiça distributiva e efetividade na proteção dos dependentes do segurado falecido.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A compreensão da pensão por morte no contexto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) exige uma abordagem teórica interdisciplinar, que articule fundamentos jurídicos, econômicos e demográficos. Nesse sentido, o benefício deve ser analisado não apenas como instituto jurídico, mas como instrumento de política pública inserido no sistema de seguridade social, cuja estrutura normativa reflete disputas entre proteção social, equilíbrio financeiro e transformações demográficas contemporâneas.

Sob a perspectiva normativa, a pensão por morte encontra-se disciplinada na Lei nº 8.213/1991, tendo sofrido alterações significativas com a promulgação da Lei nº 13.135/2015, que introduziu novos critérios para a concessão e duração do benefício. Dentre essas alterações, destaca-se a vinculação da duração da pensão à idade do cônjuge sobrevivente, estabelecendo prazos diferenciados e restringindo a concessão vitalícia aos beneficiários com maior idade (Brasil, 2015). Tal modificação evidencia uma mudança de paradigma na proteção previdenciária, uma vez que o benefício deixa de possuir caráter predominantemente permanente e passa a incorporar critérios associados à capacidade presumida de autonomia econômica do dependente.

Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 103/2019 aprofundou as reformas no sistema previdenciário brasileiro, promovendo mudanças estruturais no cálculo e nas regras de concessão dos benefícios. Essa reforma consolidou a lógica de sustentabilidade fiscal como eixo central da previdência social, reforçando a necessidade de adequação do sistema às transformações demográficas e econômicas (Brasil, 2019). Observa-se, portanto, que as reformas recentes não se limitaram à alteração técnica das normas previdenciárias, mas refletiram uma redefinição do próprio papel do Estado na garantia da proteção social.



Do ponto de vista conceitual, a previdência social integra o sistema de seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social, tendo como função garantir proteção diante de riscos sociais como morte, invalidez e idade avançada. Conforme destaca Domith, a previdência atua como mecanismo de proteção contra eventos que comprometem a subsistência do indivíduo e de seus dependentes, assegurando um mínimo existencial diante dessas contingências (Domith, 2015). Nesse contexto, a pensão por morte assume papel central ao garantir a continuidade da renda familiar após o falecimento do segurado. Entretanto, a redefinição dos critérios de duração do benefício demonstra que a proteção previdenciária contemporânea passou a ser condicionada não apenas pela necessidade social do dependente, mas também pela racionalidade econômica do sistema.

Sob a perspectiva econômica, a previdência social pode ser compreendida como mecanismo de suavização da renda ao longo do ciclo de vida e de compartilhamento de riscos. Conforme apontam Barr e Diamond, os sistemas previdenciários possuem múltiplos objetivos, incluindo a redução da pobreza, a redistribuição de renda e a promoção do bem-estar social (Barr; Diamond, 2006 apud AFONSO, 2021). Essa compreensão amplia a análise jurídica da previdência, demonstrando que os benefícios previdenciários não possuem apenas função reparatória, mas também relevante papel distributivo dentro da estrutura socioeconômica.

Além disso, a literatura evidencia que os sistemas previdenciários operam sob uma tensão entre justiça atuarial e equidade distributiva. Nesse sentido, Afonso destaca que a previdência social constitui um contrato social complexo, no qual a redistribuição decorre do descompasso entre contribuições e benefícios, sendo elemento central para compreender seus efeitos distributivos (Afonso, 2021). A partir dessa perspectiva, percebe-se que a discussão acerca da duração da pensão por morte ultrapassa o campo estritamente financeiro, envolvendo também escolhas políticas relacionadas ao grau de proteção social que o Estado pretende assegurar aos dependentes do segurado falecido.

Nesse contexto, a pensão por morte desempenha papel relevante na redistribuição de renda, ao estender os efeitos dos benefícios previdenciários para além do segurado. Evidências empíricas indicam que a incorporação das pensões ao fluxo de renda familiar aumenta o valor total recebido, especialmente nos casos de aposentadorias de menor valor, reforçando o caráter progressivo do sistema previdenciário (Afonso, 2021). Dessa forma, eventuais restrições à duração do benefício podem produzir impactos distributivos relevantes, sobretudo em grupos socialmente vulneráveis e economicamente dependentes da renda previdenciária.

Sob a ótica das políticas públicas, a pensão por morte deve ser compreendida como resultado de processos decisórios complexos. A teoria dos fluxos múltiplos explica que reformas previdenciárias ocorrem quando há convergência entre problemas, soluções e contexto político. Nesse sentido, Chudzij demonstra que a reforma previdenciária recente decorreu de uma janela de oportunidade política que permitiu a implementação de mudanças estruturais no sistema (Chudzij, 2025). Tal análise evidencia que as reformas previdenciárias não decorrem exclusivamente de critérios técnicos ou atuariais, mas também de disputas institucionais e escolhas políticas relacionadas à priorização de determinadas agendas governamentais.

Adicionalmente, as reformas previdenciárias devem ser analisadas no contexto da crise do Estado de Bem-Estar Social. Segundo Domith, esse cenário é marcado pela necessidade de contenção de gastos públicos e pela redefinição dos critérios de concessão de benefícios, o que resulta em maior rigor na proteção previdenciária e na limitação da duração da pensão por morte (Domith, 2015). Assim, percebe-se que a racionalidade fiscal contemporânea influencia diretamente o alcance da proteção social oferecida pelo sistema previdenciário, deslocando parte do ônus da proteção econômica para os próprios indivíduos e suas famílias.

Por fim, a dimensão demográfica é essencial para compreender os desafios contemporâneos da previdência social. A transição demográfica brasileira, caracterizada pelo aumento da expectativa de vida e pelo envelhecimento populacional, altera significativamente a relação entre contribuintes e beneficiários. Conforme



destaca Nascimento, esse processo impacta diretamente o equilíbrio do sistema previdenciário, ao aumentar o tempo de permanência dos beneficiários e pressionar os gastos públicos (Nascimento, 2021). Todavia, embora a utilização do critério etário busque responder aos impactos do envelhecimento populacional, sua adoção isolada pode desconsiderar desigualdades sociais, regionais e econômicas que influenciam diretamente a capacidade de sobrevivência e reinserção laboral dos beneficiários.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, tendo como objetivo analisar a vinculação da duração da pensão por morte à idade do cônjuge sobrevivente, à luz das transformações demográficas e das diretrizes do sistema previdenciário brasileiro.

No que se refere aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir da análise de artigos científicos, dissertações, livros e trabalhos acadêmicos relacionados à pensão por morte, às reformas previdenciárias e aos impactos sociais, econômicos e jurídicos do benefício. Já a pesquisa documental concentrou-se na análise da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.135/2015 e a Emenda Constitucional nº 103/2019, responsáveis por alterações relevantes no regime jurídico da pensão por morte.

A abordagem metodológica fundamenta-se em análise interdisciplinar, articulando contribuições do Direito Previdenciário, da Economia e da Demografia. Tal perspectiva justifica-se pelo fato de que a pensão por morte constitui não apenas instituto jurídico previdenciário, mas também importante mecanismo de proteção social inserido no sistema de seguridade social (Chudzij, 2025).

No campo jurídico, foram examinados os fundamentos normativos e principiológicos relacionados à concessão da pensão por morte, com destaque para os critérios legais de duração do benefício e sua relação com a dependência econômica dos beneficiários. Sob a perspectiva econômica, a pesquisa considerou estudos voltados ao impacto da pensão por morte nas despesas previdenciárias e na sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

No âmbito demográfico, foram analisadas pesquisas relacionadas à transição demográfica brasileira, especialmente aquelas voltadas ao aumento da expectativa de vida e ao envelhecimento populacional, fatores que influenciam diretamente o funcionamento do sistema previdenciário e o tempo de permanência dos beneficiários no sistema (Nascimento, 2021).

Os dados e informações coletados foram analisados por meio de abordagem qualitativa e interpretativa, buscando identificar relações entre os critérios legais adotados para a duração da pensão por morte, os fatores demográficos e os princípios de proteção social presentes no sistema previdenciário brasileiro.

Por fim, a pesquisa adota abordagem crítico-analítica, com o objetivo de examinar os efeitos jurídicos e sociais do critério etário utilizado para definição da duração da pensão por morte, considerando sua compatibilidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da justiça distributiva.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. A racionalidade do critério etário na pensão por morte



A análise do arcabouço normativo vigente demonstra que a vinculação da duração da pensão por morte à idade do cônjuge sobrevivente constitui uma estratégia legislativa orientada pela busca do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. A partir da Lei nº 13.135/2015, consolidou-se a lógica segundo a qual a concessão de benefício vitalício deve ser restringida a indivíduos com menor probabilidade de reinserção no mercado de trabalho, especialmente aqueles com idade igual ou superior a 45 anos.

Essa racionalidade está diretamente associada à necessidade de contenção de despesas no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), cujo gasto com pensão por morte representa parcela significativa do orçamento previdenciário. Estudos apontam que esse benefício corresponde a uma fração relevante do total de despesas, sendo frequentemente objeto de reformas voltadas à sua sustentabilidade (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

A legislação previdenciária brasileira estabelece critérios objetivos para a definição da duração da pensão por morte, vinculando-a, em regra, à idade do cônjuge sobrevivente. Para óbitos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, data de início da vigência da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020, a duração do benefício passou a observar parâmetros atualizados conforme a expectativa de vida da população. Conforme demonstrado na Tabela 1, apenas beneficiários com 45 anos ou mais têm direito à pensão vitalícia, enquanto os demais recebem o benefício por prazo determinado, variável de acordo com a faixa etária.

No caso do cônjuge inválido ou com deficiência, o benefício é devido enquanto perdurar a condição de invalidez ou deficiência, respeitando-se, contudo, os prazos mínimos estabelecidos na legislação. Para os filhos, equiparados a filho ou irmãos do segurado falecido, desde que comprovem a condição de dependentes, a pensão é devida até os 21 anos de idade, salvo nos casos em que haja invalidez ou deficiência reconhecida antes dessa idade ou da emancipação, hipótese em que o benefício poderá ser mantido enquanto persistir essa condição.

Tabela 1: Duração da pensão por morte por idade (INSS) (regras a partir de 2021)

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração da pensão
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

Fonte: INSS (2024)

Ressalta-se que, para os óbitos ocorridos no período compreendido entre 3 de janeiro de 2016, data de início da vigência da Lei nº 13.146/2015, e 31 de dezembro de 2020, a duração da pensão por morte era regida por critérios distintos dos atualmente vigentes. Embora também vinculados à idade

do cônjuge sobrevivente, esses parâmetros apresentavam diferenças em relação às regras posteriores introduzidas pela Portaria ME nº 424/2020.



Nesse contexto, a Tabela 2 apresenta a duração da pensão por morte conforme as regras aplicáveis ao referido período, evidenciando as alterações normativas ocorridas e permitindo a comparação com o modelo atualmente vigente.

Tabela 2: Duração da pensão por morte (regras de 2016 a 2020)

Idade do cônjuge na data do óbito	Duração da pensão
Menos de 22 anos	3 anos
22 a 27 anos	6 anos
28 a 30 anos	10 anos
31 a 41 anos	15 anos
42 a 44 anos	20 anos
45 anos ou mais	Vitalícia

Fonte: INSS (2024)

A Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou significativamente o cálculo da pensão por morte, introduzindo o sistema de cotas familiares, conforme apresentado na Tabela 3, o que reforça a lógica de contenção de gastos e sustentabilidade do sistema previdenciário (Brasil, 2019).

Tabela 3: Estrutura do valor da pensão após a reforma (EC 103/2019)

Aspecto	Característica
Natureza	Benefício substitutivo de renda
Finalidade	Proteção dos dependentes
Base legal	Lei nº 8.213/1991
Condição principal	Óbito do segurado

Fonte: Legislação previdenciária e regras do INSS

Nesse sentido, a adoção do critério etário pode ser compreendida como instrumento de racionalização do sistema, ao estabelecer uma diferenciação entre beneficiários com maior e menor potencial de autonomia econômica. Contudo, essa lógica revela-se limitada quando confrontada com a complexidade das relações sociais e econômicas que envolvem a dependência financeira entre cônjuges.

2. Transição demográfica e ampliação da expectativa de vida

Os resultados da análise evidenciam que a reforma do benefício da pensão por morte está fortemente relacionada às transformações demográficas ocorridas no Brasil nas últimas décadas. A transição demográfica, caracterizada pela redução das taxas de fecundidade e mortalidade, tem como consequência o aumento da expectativa de vida e o envelhecimento da população.

Esse fenômeno impacta diretamente o sistema previdenciário, uma vez que amplia o tempo de permanência dos beneficiários e eleva os custos associados ao pagamento de benefícios de longa duração. Conforme



demonstrado em estudos demográficos, as variações na mortalidade e na estrutura etária da população influenciam significativamente o volume de recursos necessários para a manutenção da pensão por morte (Nascimento, 2021).

Dessa forma, a fixação de limites temporais para o benefício, com base na idade do beneficiário, surge como resposta estatal ao aumento da longevidade. No entanto, essa solução parte de uma generalização que desconsidera desigualdades regionais, socioeconômicas e de gênero, que influenciam diretamente a expectativa de vida e as condições de sobrevivência dos indivíduos.

3. A influência da lógica do Estado de Bem-Estar Social em crise

Outro aspecto relevante identificado refere-se à relação entre a reforma da pensão por morte e a crise do Estado de Bem-Estar Social. A literatura evidencia que o endurecimento das regras de concessão de benefícios previdenciários está inserido em um movimento global de reestruturação das políticas sociais, marcado pela redução da intervenção estatal e pela busca de sustentabilidade fiscal.

Nesse contexto, a pensão por morte passa a assumir características semelhantes às da pensão alimentícia temporária, aproximando-se de um modelo que privilegia a transitoriedade do benefício em detrimento da proteção vitalícia. Tal transformação reflete a tentativa de equilibrar a proteção social com a necessidade de contenção de gastos públicos (Domith, 2015).

Além disso, a análise das reformas previdenciárias recentes demonstra que fatores políticos e institucionais desempenham papel fundamental na definição das regras do sistema. A alteração do cálculo e da duração dos benefícios, especialmente após a Emenda Constitucional nº 103/2019, evidencia a influência de interesses governamentais e da necessidade de ajuste fiscal na formulação das políticas públicas previdenciárias (Chudzij, 2025).

4. Limitações do critério exclusivamente etário

Apesar de sua funcionalidade administrativa e de sua contribuição para a previsibilidade do sistema previdenciário, o critério etário apresenta limitações relevantes sob as perspectivas jurídica, social e distributiva. A principal fragilidade desse modelo reside no fato de que a idade cronológica, isoladamente considerada, não é capaz de refletir a real necessidade de proteção previdenciária dos dependentes do segurado falecido.

A pensão por morte possui natureza substitutiva da renda familiar, sendo destinada a garantir a subsistência dos dependentes diante da perda do provedor. Nesse sentido, sua concessão deve estar relacionada à efetiva dependência econômica, e não apenas a um parâmetro abstrato como a idade (Domith, 2015).

Outro aspecto relevante refere-se às desigualdades estruturais da sociedade brasileira. A expectativa de vida não é homogênea entre os indivíduos, variando conforme renda, escolaridade e região. Dessa forma, a adoção de um critério uniforme baseado na idade pode gerar distorções distributivas, ao tratar igualmente indivíduos que se encontram em situações desiguais (Nascimento, 2021).

Ademais, a literatura evidencia que as pensões desempenham papel relevante na redistribuição de renda. A incorporação das pensões ao fluxo de benefícios aumenta significativamente o valor total recebido pelas famílias, especialmente nos casos de aposentadorias de menor valor, reforçando o caráter distributivo do sistema previdenciário (Afonso, 2021).

Dessa forma, conclui-se que o critério exclusivamente etário se revela insuficiente para assegurar a efetividade da proteção previdenciária, sendo necessária a adoção de parâmetros mais abrangentes, capazes de considerar as condições concretas dos beneficiários.



5. Análise crítica: sustentabilidade versus justiça social

A análise dos resultados evidencia a existência de uma tensão estrutural entre dois objetivos centrais do sistema previdenciário: a sustentabilidade financeira e a promoção da justiça social. Essa tensão manifesta-se de forma particularmente evidente na definição da duração da pensão por morte, especialmente quando vinculada exclusivamente à idade do cônjuge sobrevivente.

Sob a perspectiva econômica, a adoção de critérios restritivos está associada à necessidade de controle das despesas públicas. A pensão por morte representa parcela significativa dos gastos do RGPS, sendo um dos principais componentes do orçamento previdenciário (Ansiliero; Costanzi; Pereira, 2014).

Entretanto, a análise empírica demonstra que a pensão por morte exerce papel relevante na redistribuição de renda. A partir da combinação entre aposentadorias e pensões, observa-se um aumento significativo no valor total recebido pelas famílias, especialmente nos benefícios de menor valor, o que reforça a progressividade do sistema (Afonso, 2021).

De acordo com os dados apresentados, o valor total recebido pelas famílias pode atingir mais de R\$ 200 mil quando se consideram aposentadorias por tempo de contribuição associadas às pensões, evidenciando o impacto econômico significativo desse benefício (Afonso, 2021).

Nesse contexto, a limitação da duração do benefício com base exclusivamente na idade pode comprometer sua função redistributiva. Ao desconsiderar fatores como dependência econômica e inserção no mercado de trabalho, o modelo atual pode gerar situações de desproteção social.

Ademais, a transição demográfica brasileira intensifica esse dilema. O aumento da expectativa de vida amplia o tempo de permanência dos beneficiários no sistema, pressionando as contas públicas, mas também aumenta a necessidade de proteção social, especialmente para indivíduos em situação de vulnerabilidade (Nascimento, 2021).

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida neste estudo permite afirmar que a vinculação da duração da pensão por morte exclusivamente à idade do cônjuge sobrevivente constitui uma solução juridicamente simplificada para um problema estruturalmente complexo. Embora tal critério atenda à racionalidade econômica do sistema previdenciário, ao promover maior previsibilidade e controle das despesas públicas, sua adoção isolada revela-se insuficiente diante da natureza multifacetada da proteção social que esse benefício pretende assegurar.

Os achados indicam que a pensão por morte não pode ser compreendida apenas como um mecanismo de contenção de riscos individuais, mas sim como um instrumento de proteção familiar e de redistribuição de renda. Evidências empíricas demonstram que a incorporação das pensões ao fluxo de benefícios amplia significativamente o montante recebido pelas famílias, sobretudo nos estratos de menor renda, reforçando o caráter progressivo do Regime Geral de Previdência Social (Afonso, 2021). Nesse sentido, restringir sua duração com base em um único critério normativo implica reduzir a complexidade de sua função social a uma lógica estritamente fiscal.

Além disso, a heterogeneidade observada na duração e nos valores dos benefícios previdenciários evidencia que o comportamento do sistema não é homogêneo, sendo influenciado por fatores como trajetória laboral, gênero, composição familiar e condições socioeconômicas. A utilização da idade como variável determinante



desconsidera essas dimensões e, ao fazê-lo, pode gerar efeitos distributivos regressivos, contrariando os princípios de equidade e justiça social que fundamentam a seguridade social.

À luz dessas considerações, sustenta-se que a regra vigente, ao adotar a idade como critério central para definição da duração da pensão por morte, representa um avanço em termos de racionalidade econômica, mas um retrocesso relativo em termos de sensibilidade social. A superação dessa limitação exige a incorporação de critérios adicionais, como a análise da dependência econômica efetiva, da capacidade de inserção no mercado de trabalho e das condições socioeconômicas do beneficiário.

Conclui-se, portanto, que a justiça previdenciária não pode ser alcançada por meio de soluções normativas simplificadas. A complexidade das relações sociais que envolvem a pensão por morte demanda modelos regulatórios mais flexíveis, capazes de reconhecer a diversidade das trajetórias individuais e de promover uma distribuição mais equitativa dos recursos previdenciários. Nesse sentido, o desafio contemporâneo da previdência social não reside apenas em equilibrar contas, mas em redefinir os critérios de proteção à luz de uma sociedade marcada por profundas desigualdades estruturais.

Dessa forma, a busca pela sustentabilidade financeira não pode ocorrer em detrimento da justiça social. Dessa forma, a tensão entre sustentabilidade e justiça social não deve ser tratada como uma dicotomia excludente, mas como um problema de calibragem institucional. A adoção de critérios rígidos, nesse contexto, pode produzir um paradoxo: ao mesmo tempo em que busca garantir sustentabilidade financeira, pode fragilizar a proteção justamente daqueles que mais dependem do sistema.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, Graziela; COSTANZI, Rogério; PEREIRA, Eduardo. A pensão por morte no âmbito do Regime Geral de Previdência Social: tendências e perspectivas. *Planejamento e Políticas Públicas*, Brasília, n. 42, p. 1–36, 2014.

AFONSO, Luís Eduardo. As pensões por morte mudam os aspectos distributivos da previdência social? Uma análise empírica com os microdados dos registros administrativos do RGPS. *Pesquisa e Planejamento Econômico*, v. 51, n. 1, p. 73–96, 2021.

BRASIL. Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera dispositivos da Lei nº 8.213/1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 abril 2026

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Reforma da Previdência. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 29 abril 2026

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Pensão por morte. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/pensoes/pensao-por-morte>. Acesso em: 02 maio 2026

CHUDZIJ, Luísa Fófano. Pensão por morte sob a luz da teoria dos fluxos contínuos: análise da alteração do valor benéfico pela Emenda Constitucional 103/2019. *Revista Brasileira de Direito Social*, v. 8, n. 4, p. 5-19, 2025. Disponível em: *Revista Brasileira de Direito Social*. Acesso em: 10 maio 2026

DOMITH, Laira Carone Rachid. Novos requisitos para concessão da pensão por morte ao cônjuge/companheiro no contexto de crise do Estado-Providência: uma interface entre seguridade social e direito de família. *Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social*, Florianópolis, v. 1, n. 1, p. 158-187, 2015. DOI:



10.26668/IndexLawJournals/ 2525-9865/2015.v1i1.449. Disponível em: Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social. Acesso em: 10 maio 2026

NASCIMENTO, Michelly Vieira do. Pensões por morte no Brasil: uma análise do impacto financeiro considerando variações demográficas sobre a pensão por morte do Regime Geral de Previdência Social. 2021. 108 f. Dissertação (Mestrado em Demografia) – Centro de Ciências Exatas e da Terra, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.